



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

OF. Nº 180/2019- GP.

Triunfo, 03 de junho de 2019.

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar-lhes, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, o anexo projeto de lei que **Altera a Lei Municipal nº 2.953/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício de 2019**, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores.

A justificativa que acompanha o expediente elucida as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Márcio Pinheiro de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

MENSAGEM Nº 014/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, temos a honra de encaminhar à apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal nº 2.953/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício de 2019.

O texto original da Lei nº 2.953/2018, autoriza a suplementação orçamentária, por Decreto do Poder Executivo, em até 5% (cinco por cento) da despesa total fixada. A presente proposta altera esse percentual para até 20 (vinte por cento).

As circunstâncias que resultaram na eleição de um novo Prefeito para o Município de Triunfo, para terminar o atual mandato, determinam, por consequência, a necessidade de profundas alterações na execução orçamentária do presente exercício, necessitando adequação do mesmo a uma nova realidade na gestão orçamentária e financeira do Município.

Registre-se, também, que conforme informação da Contadoria Geral do Município, o gestor anterior afastado, já teria utilizado a quase totalidade do percentual original concedido pela Lei nº 2.953/2018, restando pouco saldo para emissão de Decretos de ajuste orçamentário ao atual gestor.

A falta de autorização prévia para as adequações orçamentárias necessárias, principalmente no atual momento político do Município, limita a ação do Poder Executivo, que necessita mais autonomia para a execução orçamentária.

O objeto da presente proposta não contraria normas constitucionais, e as alterações orçamentárias necessárias serão realizadas de acordo com os requisitos legais que norteiam a execução do orçamento público, e estará sendo observado também a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente. Portanto, não existe inviabilidade técnica ou vício de iniciativa na presente proposta devendo seguir regular tramitação.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Diante das considerações acima expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos o empenho de Vossas Excelências no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Triunfo, 03 de junho de 2019.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Ver. Márcio Pinheiro de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Altera a Lei Municipal nº 2.953/2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, no uso das atribuições previstas no art. 143, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que tendo a Câmara de Vereadores **APROVADO, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte

LEI:

Art. 1º O inciso I, do art. 6º, da Lei Municipal nº 2.953, de 27 de dezembro de 2018, que *estima a receita e fixa a despesa do Município de Triunfo para o exercício econômico-financeiro de 2019*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;*
 - b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;*
 - c) excesso de arrecadação.*
-

Art. 2º. As disposições não expressamente alteradas por esta lei permanecem vigentes com a redação original.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 03 de junho de 2019.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Jacson Felipe de S. Wolff
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO